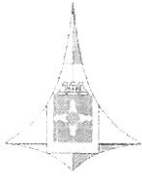


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Presidência



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF) E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS (SEDESTMIDH), VISANDO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 287/2017 DA CLDF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF), com sede e foro na Cidade de Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, doravante denominada CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo seu Presidente, deputado distrital **JOE CARLO VIANA VALLE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 649.532 SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 308.642.911-91, de um lado, e, de outro lado, o DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS (SEDESTMIDH)**, CNPJ/MF nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEP 515, Bloco "A", Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília – DF, CEP Nº 70.770-501, com base no Decreto 36.916/2015, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **ANTONIO GUTENBERG GOMES DE SOUZA**, brasileiro, separado judicialmente, sociólogo, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da CI nº 792.776 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.442.051-20, resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Presidência



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria, configurado o interesse mútuo entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF e a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESTMIDH, visando disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização do **Programa de Assistência a Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar**, nos termos da Resolução nº 287, de 26 de junho de 2017.

I – Em atendimento ao disposto no *caput*, os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados firmados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal reservarão o percentual mínimo de **2%** (dois por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que o contrato possua o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) trabalhadores e/ou trabalhadoras, atendida a qualificação profissional necessária.

II – As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados deverão efetivar a contratação das trabalhadoras, dentro do percentual estipulado no inciso I da Cláusula Primeira, mediante acesso a cadastro mantido pela SEDESTMIDH.

III – A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

IV – Os contratos lavrados para contratações de empresas de prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o inciso I da presente Cláusula, a ser obedecida durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CLDF

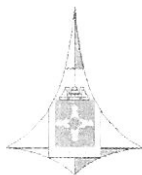
Compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I – fazer constar nos instrumentos convocatórios para contratações de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados cláusula que estipule a reserva de vagas de 2% (dois por cento) a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Presidência



decorrente de violência doméstica e familiar, nos termos da Resolução 287/2017 da CLDF, durante toda a execução contratual;

II – fazer constar nos termos contratuais dos contratos firmados para a prestação de serviços continuados e terceirizados cláusula que estipule a reserva de vagas de que trata a Resolução 287/2017 da CLDF, durante toda a execução contratual;

III – encaminhar à SEDESTMIDH ofício com as informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos, para formação de relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, até 10 (dez) dias após adjudicado o respectivo certame licitatório;

IV – no Ofício a que se refere o inciso III, deverão constar informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos, para formação de relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

V – encaminhar trimestralmente à SEDESTMIDH documento com as informações contratuais atualizadas, na forma prevista no Anexo I, em que as partes declararão o percentual de cumprimento estabelecido na Resolução 287/2017, para cada contrato que contenha previsão do Programa de Assistência a Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica em Decorrência de Violência Doméstica e Familiar;

VI – designar 02 (dois) servidores para atuarem como executores do Termo de Cooperação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VII – informar à SEDESTMIDH as demissões das mulheres encaminhadas, quando porventura houver;

VIII – participar, em conjunto com a SEDESTMIDH, das atividades de apoio ao emprego realizadas com as mulheres encaminhadas, conforme cronograma estabelecido.

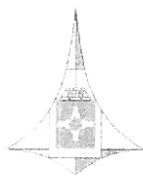
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDESTMIDH

Compete à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Presidência



I – encaminhar à CLDF relação nominal de mulheres a serem inseridas no Programa de Assistência a Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica decorrente de Violência Doméstica e Familiar, por meio de ofício assinado pelo titular da Pasta;

II – promover atividades que visem acompanhar e dar suporte técnico e psicológico às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses;

III – as atividades relacionadas acima poderão ser realizadas mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada aos equipamentos da SEDESTMIDH, bem como por meio da articulação de serviços da rede que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos socioassistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e à modalidade de ensino integral;

IV – as atividades poderão ser realizadas tanto nos equipamentos públicos vinculados à SEDESTMIDH quanto nas dependências da CLDF, conforme disponibilidade;

V – as atividades de apoio e acompanhamento deverão ser realizadas sempre em horário diverso ao de trabalho da mulher em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar;

VI – apresentar à CLDF, até 15 (quinze) dias após assinatura do Termo de Cooperação, proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento das mulheres inseridas no Programa;

VI – designar 02 (dois) servidores para atuarem como executores do Termo de Cooperação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

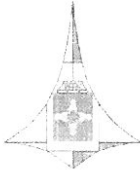
Na execução do Termo de Cooperação, serão observados os seguintes aspectos:

I – a SEDESTMIDH será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Presidência



objeto de contrato firmado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para prestação de serviços continuados e terceirizados;

II – quando encerrado o processo licitatório, a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL encaminhará à SEDESTMIDH ofício com informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos para formação de relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, consoante os cargos solicitados;

III – a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL notificará a SEDESTMIDH para que forneça a relação nominal em até 5 (cinco) dias úteis, devendo a empresa contratada selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no inciso II da Cláusula Primeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da mencionada relação;

IV – no documento de autorização expedido, em papel timbrado da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, datado e assinado, deverão constar os dados da empresa contratada, a(s) categoria(s) com requisitos profissionais necessários e o número de cargos a serem preenchidos;

V – a SEDESTMIDH deverá informar à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL quando realizar processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informar a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo previsto no Parágrafo Segundo;

VI – a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL encaminhará, trimestralmente, à SEDESTMIDH documento com as informações contratuais atualizadas, na forma prevista no Anexo deste Acordo, em que a SEDESTMIDH declarará o percentual de cumprimento estabelecido no inciso I da Cláusula Primeira, para cada contrato que contenha previsão de atendimento do Programa de Assistência a Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica em Decorrência de Violência Doméstica e Familiar.

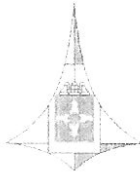
CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO

Para acompanhar as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes designarão oportunamente os servidores da CÂMARA LEGISLATIVA DO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Presidência



obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão, as pendências ou os trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão disciplinados por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL em forma de extrato no Diário Oficial da CLDF e pela SEDESTMIDH no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela mediação administrativa é o do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

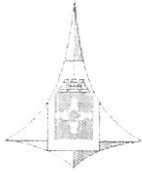
Brasília-DF, 31 de agosto de 2017.


Deputado Joe Valle
Presidente da CLDF


Gutemberg Gomes
*Secretário de Estado do Trabalho,
Desenvolvimento Social, Mulheres,
Igualdade Racial e Direitos Humanos do
DF*

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Presidência



Testemunhas:

Deputada Celina Leão

Procuradora Especial da Mulher da CLDF

Márcia de Alencar

*Secretária Adjunta de Políticas para as
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos
Humanos*

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Presidência

**ANEXO****DECLARAÇÃO QUE DEMONSTRA O CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017.**

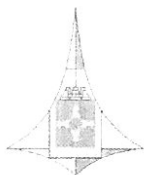
INFORMAÇÕES CONTRATUAIS ATUALIZADAS
Contrato nº:
Empresa Contratada:
Objeto do Contrato:
Vigência do Contrato:
Número de Postos de Trabalho:

DECLARAÇÃO	
Número de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade, disponibilizadas como força de trabalho, no âmbito do Contrato em epígrafe	
Percentual de mulheres em situação de vulnerabilidade, disponibilizadas como força de trabalho, no âmbito do Contrato em epígrafe	
A empresa cumpriu o percentual mínimo de 2% definido no Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____.	SIM () NÃO ()
Há justificativa acerca do não cumprimento do percentual mínimo	SIM () NÃO ()
Justificativa no caso de não cumprimento do percentual mínimo: 	
Observações: 	

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Presidência



Brasília-DF, ____ de _____ de ____.
<i>(Assinatura do Representante)</i>
NOME DO REPRESENTANTE DA SEDESTMIDH

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.